



MPV 871

00563
EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR Dep. José Guimarães	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o parágrafo 5º do art. 16 da Lei nº 8.213/1991, incluído pelo art. 25 da MP nº 871/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende evitar a injustiça de excluir os beneficiários dos segurados por falta de prova material da união estável. A realidade brasileira demonstra que muitas famílias de baixa renda não possuem declaração de união estável firmada em cartório, comprovante de endereço, não declaram Imposto de Renda, não possuem assistência médica, cartão de crédito ou outras provas de união estável ou dependência econômica.

Atualmente, as provas testemunhais são ouvidas em juízo, alertados sob crime de falso testemunho. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica sobre a matéria. E, por fim, mas não menos importante, a Constituição Federal admite qualquer meio de prova admitida em direito.

Pelo exposto, sugerimos a exclusão do referido parágrafo para evitar fator injusto de exclusão da parcela mais vulnerável da população do Regime Geral de Previdência Social.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/19930.57775-99